



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar Nº. 13/2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 30 de junho de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 196, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

2

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
	VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	11	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 1 – TSS1 – GRUPO I	Concurso Público
2	38	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – TSS2 – GRUPO II	Concurso Público
3	02	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 3 – TSS3 – GRUPO II	Concurso Público
4	02	TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 1 – TMS1 – GRUPO III	Concurso Público
5	02	AGENTE FISCAL DE SAÚDE – AFS – GRUPO IV	Concurso Público
6	30	TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TMS2 – GRUPO V	Concurso Público
7	11	AGENTE DE SAÚDE 1 – AS1 – GRUPO VI	Concurso Público
8	29	AGENTE DE SAÚDE 2 – AS2 – GRUPO VII	Concurso Público
9	18	AGENTE DE SAÚDE 3 – AS3 – GRUPO VIII	Concurso Público
	143	TOTAL	

Luz, 30 de junho de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II DA COMPLEMENTAR N.º 196, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que as despesas com a ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 13/2010, têm adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e não ultrapassam os valores previstos no Artigo 38 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - Lei Municipal nº 2.952/2024.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, nos termos do inciso I do § 1º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Luz, 30 de junho de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL